



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Bauru, 27 de novembro de 2024.

Circular Comércio 2024/2025 – Sindtran e Sincomércio

Solicitar a CCT na íntegra pelo e-mail: sindtransindicato@gmail.com

Cláusula 1 – Vigência e data base - *Ver cláusula na íntegra*

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data base da categoria em 01 de outubro.

Cláusula 3 – Pisos Salariais - *Ver cláusula na íntegra*

| Empresas em Geral | A partir de 01/11/2024 |
|--|-------------------------------|
| Motorista de veículos leves (até 3.000 kg) | R\$ 2.169,00 |
| Motorista de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 2.683,00 |
| Motorista de caminhão bitruck (04 eixos) | R\$ 2.748,00 |
| Motorista de carreta (até 06 eixos) | R\$ 2.816,00 |
| Motorista de bitrem/rodotrem | R\$ 2.886,00 |
| Ajudante de Motorista | R\$ 1.822,00 |

Parágrafo único: Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou muncck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

Cláusula 4 – Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2024/2025 – Mediante adesão
Ver cláusula na íntegra

| I – Microempreendedores Individuais (MEI's) II – Microempresas (ME's) | A partir de 01/11/2024 |
|--|-------------------------------|
| Motorista de veículos leves (até 3.000 kg) | R\$ 2.014,00 |
| Motorista de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 2.491,00 |
| Motorista de caminhão bitruck (04 eixos) | R\$ 2.545,00 |
| Motorista de carreta (até 06 eixos) | R\$ 2.610,00 |
| Motorista de bitrem/rodotrem | R\$ 2.672,00 |
| Ajudante de Motorista | R\$ 1.690,00 |

| III – Empresas de pequeno porte (EPP's) | A partir de 01/11/2024 |
|--|-------------------------------|
| Motorista de veículos leves (até 3.000 kg) | R\$ 2.070,00 |
| Motorista de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 2.560,00 |
| Motorista de caminhão bitruck (04 eixos) | R\$ 2.615,00 |
| Motorista de carreta (até 06 eixos) | R\$ 2.684,00 |
| Motorista de bitrem/rodotrem | R\$ 2.752,00 |
| Ajudante de Motorista | R\$ 1.736,00 |



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Parágrafo 1º: Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou munck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

Cláusula 5 – Reajuste Salarial - *Ver cláusula na íntegra*

Os salários deverão ser reajustados nos contratos ativos em 01 de novembro de 2024, mediante aplicação do percentual de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2023.

- a) As empresas impossibilitadas de aplicar o reajuste na folha salarial de novembro poderão fazê-lo na folha salarial de dezembro, com a inclusão das diferenças de novembro, sem qualquer incidência de multa ou juros;

Cláusula 6 – Abono – *Ver cláusula na íntegra*

Aos empregados sócios ou que não se oporem a cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS” na forma estabelecida de sua Assembleia Geral Extraordinária, farão jus a um abono a título de indenização, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que poderá ser quitado em 2 (duas) parcelas, a serem pagos juntamente com os salários das competências de abril/2025 e de maio/2025.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comprovar o tempo mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos de associação ou contribuição ao sindicato obreiro da data de pagamento do abono.

Parágrafo 3º - Ocorrendo dispensa, exceto na justa causa do contrato de trabalho, antes da data de pagamento do abono, se o empregado contar com no mínimo 6(seis) meses de trabalho na empresa e de contribuição ao sindicato obreiro, fará jus ao pagamento integral do referido abono.

Cláusula 13 – Remuneração de Horas Extras - *Ver cláusula na íntegra*

As horas extras diárias, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com fundamento no artigo 611-A da CLT, fica autorizada a realização de horas extras além da segunda hora, até o limite da jornada de 12 (doze) horas diárias, respeitando o intervalo entre jornadas para descanso, desde que a fração ou hora excedente a segunda seja remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 15 – Das diárias em trabalho externo - *Ver cláusula na íntegra*

| DESPESAS EM | A PARTIR DE 01/11/2024 |
|-------------|------------------------|
| Almoço | R\$ 35,00 |
| Jantar | R\$ 35,00 |
| Pernoite | R\$ 45,00 |

Parágrafo 4º - Nas jornadas com término após às 20h00 (vinte) horas, o trabalhador terá o direito ao reembolso do jantar.